

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

I – Contexto Histórico

O texto constitucional de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, lei 8.742/93, introduziram importantes alterações e exigências na área social demandando reordenamentos e ordenamentos institucionais bem como, condições para expansão e qualificação da gestão pública e do atendimento prestado à população.

A partir daí a Assistência Social ingressa definitivamente no cenário das políticas públicas como responsabilidade do Estado e passa a representar uma política universal, pública e laica erguida pela ordem jurídica para assegurar a prestação de serviços públicos e benefícios aos cidadãos.

Compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência, articulada a outras políticas do campo social, a Assistência Social, diferentemente da previdência, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem.

Em 2003, a IV Conferência Nacional de Assistência Social estabeleceu como diretriz a criação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS representando um importante avanço para essa política em todo país. Com a implantação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, documento aprovado através da resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, n. 145 de 15 de outubro de 2004, a Assistência Social passou a ser organizada em um sistema único, descentralizado e participativo.

E assim foi instituído, em 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. O SUAS é um Sistema Nacional, caracterizado pela gestão compartilhada cujas ações são cofinanciadas pelos governos federal, estadual e municipal.

Um dos principais pressupostos da descentralização foi de que os governos locais são capazes de ser eficientes e eficazes no uso dos recursos públicos, permitindo também a institucionalização mais efetiva dos canais de participação de toda sociedade. A descentralização transferiu o poder de decisão, competência e de recursos, dando autonomia às administrações locais para elaboração de diagnósticos sociais, diretrizes, instrumentos de planejamento, definição de metodologias, implementação, execução e monitoramento das ações.

Nesse processo de evolução a Assistência Social passa por importantes alterações no âmbito normativo e conceitual. Nesse sentido, a União dos Municípios da Bahia – UPB como Entidade Municipalista, empenhada em subsidiar os gestores na aplicação das Políticas de Desenvolvimento Social, acompanha, através da Coordenação de Desenvolvimento Social às transformações aqui mencionadas em seus aspectos fundamentais para uma administração cidadã no âmbito da Política de Assistência Social.

II – Linha do Tempo – Assistência Social:

Para melhor compreensão dos complexos desafios da Política da Assistência Social e da estrutura dos órgãos gestores é importante conhecer seus antecedentes históricos.

1937: A Assistência Social como campo de ação governamental registra no Brasil duas ações inaugurais: a criação do Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS; e, na década de 40, a criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA.

1977: É criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, baseado na centralidade e exclusividade da ação federal.

1988: Promulgada Constituição que reconhece a Assistência Social como dever de Estado, no campo da Seguridade Social, e não mais política isolada e complementar à Previdência.

1989: Cria-se o Ministério do Bem Estar Social que, na contramão da Carta Magna, fortalece o modelo simbolizado pela LBA – centralizador, sem alterar o modelo já existente.

1990: Primeira redação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS é vetada no Congresso Nacional.

1993: Negociações de movimento nacional envolvendo gestores municipais, estaduais e organizações não governamentais com o governo federal e representantes no Congresso permitiram a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. A lei federal regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição e tornou possível a Assistência Social como um dever do Estado e um Direito do Cidadão. Inicia-se o processo de construção da gestão pública e participativa da assistência social através de conselhos deliberativos e paritários nas esferas federal, estadual e municipal.

1997: Aprovada a primeira Norma Operacional Básica- NOB no âmbito da assistência Social pela Resolução CNAS nº 204 de 04/12/1997. O documento deu concretude aos princípios e diretrizes da LOAS, conceitua o sistema descentralizado e participativo, amplia o âmbito das competências dos governos federal, estaduais e municipais e institui a exigência de Conselho, Fundo e Plano Municipal de Assistência Social para o município poder receber recursos federais.

1998: Segunda edição da NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 207 de 16/12/1998. Diferencia serviços, programas e projetos; amplia as atribuições dos Conselhos de Assistência Social; e cria os espaços de negociação e pactuação – Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, que reúnem representações municipais, estaduais e federais de assistência social. O documento traz mais detalhes sobre financiamento e critérios de partilha dos recursos da Política.

2003: O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS convocou e realizou, extraordinariamente, a IV Conferência Nacional de Assistência Social, por meio da

portaria nº 262, de 12 de agosto de 2003, com na finalidade de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

2004: É criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS que, sob o comando do ministro Patrus Ananias. Em dezembro, após ampla mobilização nacional o CNAS editou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. O documento apresentou bases e referências necessárias para a implantação e gestão do SUAS em todo território nacional.

2005: O ministério apresenta proposta preliminar para a NOB 2005 em evento que reuniu 1200 gestores e assistentes sociais de todo o Brasil, em Curitiba – PR. O texto foi debatido em seminários municipais e estaduais, apoiados pelo Ministério e sua versão final foi aprovada pela Resolução do CNAS nº 130 de 15/07/2005 com o diferencial de ser a primeira NOB sobre o SUAS. A partir de agosto o Sistema Único de Assistência Social – SUAS virou realidade.

2006: Aprovada pela Resolução do CNAS, nº 269 de 13/12/2006 a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB – RH/SUAS.

2007: Publicação do texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB – RH/SUAS, através da Resolução n. 01, de 25 de janeiro de 2007 do CNAS. O documento dispõe sobre a gestão do trabalho, diretrizes para a Política Nacional de Capacitação e as responsabilidades dos entes nesses campos

2009: Os serviços passam a ser organizados por níveis de complexidade do SUAS: proteção social básica e proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. É aprovada a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais por meio da Resolução n.109 do CNAS, em 11 de novembro de 2009 e o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2010: Instituído o Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS através do Decreto nº 7334, de 19 de outubro de 2010.

2011: Instituído o Índice de Gestão Descentralizada – IGD-SUAS através da Lei nº 12.435/2011.

2012: Aprovada a nova Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS através do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012

2013: Aprovada a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP-SUAS através da Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013.

III – Operacionalização

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema descentralizado e participativo que regula e organiza os elementos essenciais da Política Nacional de Assistência Social – PNAS:

Normatização dos padrões dos serviços;
Qualidade no atendimento;
Indicadores de avaliação e resultado;
Nomenclatura dos serviços da rede socioassistencial;

Eixos estruturantes do sistema.

A nova diretriz trazida pelo sistema prevê uma organização diferenciada, tendo como base os seguintes parâmetros:

Matricialidade sócio familiar;
Descentralização político-administrativa e territorialização;
Participação da sociedade;
Controle Social;
Cofinanciamento das três esferas de governo;
Política de recursos humanos;

Monitoramento constante, com análise e levantamento de informações.

Com essa proposta as ações e iniciativas de atendimento à população deixam o campo do voluntarismo e passam a operar sob a estrutura de uma política pública do Estado. O sistema coloca em prática os preceitos da Constituição de 1988, que integra a Assistência Social à Seguridade Social, juntamente com a Previdência.

No SUAS as ações passam a ser organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios são desenvolvidos nas localidades mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção.

Os programas e projetos da assistência social com o SUAS são organizados em dois tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Por meio desses dois níveis de proteção, a assistência social visa oferecer um conjunto de programas, serviços e benefícios de prevenção, proteção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e de promoção e defesa de direitos.

Proteção Social Básica:

Tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais ou de pertencimento social.

Proteção Social Especial:

Tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

As ações são desenvolvidas e coordenadas pelas unidades públicas, Centros de Referência da Assistência Social-CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS. Além de cumprir as diretrizes da LOAS, no âmbito federal, estadual e municipal, a gestão do Suas tem como referência os princípios da Norma Operacional Básica do SUAS -NOB/SUAS.

A implantação do SUAS, como um sistema único e nacional, trouxe para a assistência social maior organicidade entre seus serviços e benefícios, maior articulação entre as ações da União, Estados e municípios e maior integração entre a política de assistência social e as outras políticas.

IV – Financiamento do SUAS

O financiamento do SUAS se organiza da seguinte maneira:
Serviços: são as atividades continuadas que visam à melhoria da qualidade de vida da população. São ações voltadas para as necessidades básicas dos cidadãos observando os objetivos e diretrizes estabelecidos em Lei. A PNAS prevê seu ordenamento em rede de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial de média e alta complexidade.

Programas: são ações integradas e complementares com objetivos, prazos e área de abrangência definida para incentivar e melhorar os benefícios e serviços assistenciais. Não são ações continuadas.

Projetos: Destinados às pessoas em situação de pobreza são investimentos econômicos e sociais que buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas para garantir capacidade nequalidade de vida e a preservação do meioambiente, em articulação com as demais políticas públicas.De acordo com a PNAS/2004, esses projetos integram o nível de proteção social básica. Contudo, podem voltar-se às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.

Benefícios:

1º. Benefício de Prestação Continuada – BPC:

Provido pelo governo federal, consiste no repasse de um salário mínimo mensal ao Idoso com 65 anos ou mais e pessoa com deficiência que comprovem não ter meios Para suprir sua subsistência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe O nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.

2º. Benefícios Eventuais:

Têm como objetivo o pagamento de auxílio por natalidade, morte ou para atender as necessidades originadas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública.

3º. Transferência de Renda:

Por meio de programas de repasse direto de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários como forma de acesso à renda, de combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

V – Controle Social

Um dos instrumentos estratégicos para a descentralização das ações de Assistência Social baseia-se na participação popular nos espaços organizados A LOAS, na perspectiva de efetivar essa participação, reconhece em seu artigo 16 as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Esse avanço na gestão do SUAS se manifesta por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.